



## Os sentidos dos direitos humanos nos códigos de ética da psicologia

### The meaning of human rights in the ethical codes of psychology

Daniel Jaccoud Ribeiro de Souza  
Miriam Aparecida Graciano de Souza Pan  
Universidade Federal do Paraná  
Brasil

#### Resumo

A psicologia brasileira, embora plural ao longo de sua história, é instituída na sociedade contemporânea como uma psicologia de caráter oficial e que se propõe única, sendo diretamente relacionada aos direitos humanos. Tal relação é especialmente definida através da publicação de normas cogentes pelo Conselho Federal de Psicologia, donde se destacam os quatro Códigos de Ética Profissional da categoria. A partir da análise destes documentos, com ênfase no vigente, discutem-se os efeitos de sentido do discurso de direitos humanos veiculado pela psicologia oficial. Tal análise possui caráter documental e foi fundamentada na teoria discursiva de Mikhail Bakhtin, pautando-se pela identificação das condições de produção enunciativa, dos efeitos de sentido e dos posicionamentos verbo-axiológicos presentes nos enunciados normativos. Os resultados apontam para mudanças de posicionamento do Conselho ao longo de sua existência, desempenhando atualmente maior controle sobre os profissionais e silenciamento da discussão ética inerente ao tema dos direitos humanos. A conclusão remete a considerações sobre o exercício da ética diante das normas estabelecidas.

**Palavras-chave:** história da psicologia; direitos humanos; análise do discurso

#### Abstract

The Brazilian psychology, although historically plural, is instituted in contemporary society as an official psychology, directly linked to the human rights. This relationship is specially defined by the publication of cogent norms by Federal Council of Psychology, from where we detach the four Professional Ethical Codes of the category. From the analysis of these documents, with an emphasis on the current norms, the effects of meaning in human rights' discourse linked to the official psychology were discussed. This work has a documentary character and has its foundations in Mikhail Bakhtin's discourse theory, basing itself through the identification of the enunciative production condition, the produced signification effects and the verb-axiological position present in the normative statement. The results point to changes in the positioning of the Council along its existence, making a bigger control over the professionals and hushing the ethic discussion inherent to the human rights theme. The conclusion refers to considerations of the ethical exercise against the norms that are established.

**Keywords:** history of psychology; human rights; discourse analysis

#### Introdução

O discurso dos direitos humanos é hegemônico na sociedade contemporânea, inclusive no contexto da psicologia. A despeito ou mesmo em decorrência de tal abrangência, a



concepção supostamente homogênea e universal de direitos humanos por vezes oculta tensões e rupturas semióticas existentes em seu interior. Esse fenômeno, verificável em áreas como a filosofia, a política, a economia, o direito e a sociologia, também acomete os direitos humanos relacionados à psicologia.

Tal situação mostra-se especialmente rica em contraditórios quando se analisa a relação entre os direitos humanos e a psicologia oficial, aqui entendida como aquela que responde normativamente pela profissão no país, estabelecendo regras jurídicas cogentes para a prática profissional e norteando seus valores. Estudo anteriormente realizado (Souza, 2014) demonstrou que tal psicologia cede ao discurso dos direitos humanos, estabelecendo-o como norte na delimitação do horizonte profissional. Apesar de múltipla e plural, toda prática profissional da psicologia brasileira, independentemente de sua especificidade, deve seguir o horizonte de valores dos direitos humanos.

Para alguns dos temas debatidos em direitos humanos, o atual Código de Ética Profissional do Psicólogo, publicado em 2005, apresenta algumas determinações. Nesse sentido, frisa reiteradamente seu repúdio à violência, tortura e preconceito, ao mesmo tempo em que promove a dignidade, respeito e igualdade. Aborda a responsabilidade profissional, o sigilo, as relações de poder e o acesso da população à psicologia. Determina a prestação de serviços em situações de emergência e vincula às condições do beneficiário a fixação dos honorários. Regula a participação em greves e o ingresso em organizações. Todos estes temas pautam-se, de uma forma ou de outra, pelo discurso de direitos humanos.

Contudo, tal obrigatoriedade aparentemente consensual - com seus efeitos de universalidade - oculta a dificuldade de posicionamento do profissional diante dos contextos estritos ou da complexa tensão que os valores presentes nas normativas dos direitos humanos impõem. Assim, o psicólogo por vezes se vê diante de complexas e polêmicas questões sociais e profissionais frente às quais deve se posicionar de acordo com o que a psicologia oficial determina, sem, contudo, possuir um posicionamento ético diante da arena discursiva em que o problema se apresenta. Nesse sentido, podem ser citadas as questões decorrentes da inserção social e da formação de subjetividade atreladas às políticas públicas (conforme discutido por Macêdo, Pan & Adorno, 2012; e Rhodes, 2014), da utilização da psicologia para o aprimoramento da produtividade laboral e escolar (conforme discutido por Garcia, 2013; e Magnin, 2014) ou da prestação de serviços profissionais diante de queixas de orientação sexual (conforme discutido por Toledo & Pinafi, 2012; e Borges, Canuto, Oliveira & Vaz, 2013), dentre inúmeras outras questões atuais. Confrontado com os dilemas da psicologia contemporânea, Guareschi (2008) aborda a questão a partir da ética e da superação dos paradigmas vigentes.

Como visto, a execução destes valores de direitos humanos, elevados à posição de destaque, pode nem sempre ser tão simples quanto possa parecer. Nesse sentido, ao introduzir uma de suas recentes obras, Boaventura de Sousa Santos (2014) afirma:



A hegemonia dos direitos humanos como linguagem de dignidade humana é hoje incontestável. No entanto, esta hegemonia convive com uma realidade perturbadora. A grande maioria da população mundial não é sujeito de direitos humanos. É objeto de discursos de direitos humanos. Deve, pois, começar por perguntar-se se os direitos humanos servem eficazmente à luta dos excluídos, dos explorados e dos discriminados ou se, pelo contrário, a tornam mais difícil. Por outras palavras, será a hegemonia de que goza hoje o discurso dos direitos humanos o resultado de uma vitória histórica ou, pelo contrário, de uma derrota histórica? (p. 15).

Entendidos pelo autor como discursos de emancipação, Santos (2014) assevera que os direitos humanos nem sempre foram tomados em um aspecto revolucionário (tendo em vista que por vezes eram associados à manutenção do status quo) ou mesmo singular (uma vez que outras abordagens também buscaram a promoção da emancipação sem sequer citarem os chamados direitos humanos). Tal noção está, portanto, permeada de diversos e conflitantes sentidos, mostrando-se longe de uma perspectiva hegemônica ou unívoca.

Temos, pois, de ter em mente que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias. Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária (Santos, 2014, p. 21).

Se os direitos humanos não devem ser vistos de forma universal e hegemônica, como adverte Santos, também não devem ser tomados como naturais e destinados. Joaquín Herrera Flores entende que os direitos humanos são “processos institucionais e sociais que possibilitam a abertura e a consolidação de espaços de luta pela dignidade humana.” (Flores, 2009, p. 19). Defende que estão sempre e diretamente relacionados ao contexto social no qual surgem e, assim, entende que é necessário desvincular os direitos humanos de seu tradicional lastro proprietário, mercadológico e jurídico.

Tendo em vista a diversidade de sentidos atribuídos aos direitos humanos, pode-se concluir que também na psicologia a questão foi abordada de diversas formas. Porque, se por um lado a psicologia é campo amplo e heterogêneo, por outro lado os direitos humanos são território de disputas discursivas e conflitos sócioaxiológicos. Premente definir, portanto, que psicologia fala e que direitos humanos são falados.

Se a segunda questão demanda intensa e profunda análise, a primeira pode ser resolvida a partir de um objetivo recorte teórico e metodológico. Para os fins deste exame, foram consideradas as definições que o Conselho Federal de Psicologia (CFP) estabeleceu sobre os direitos humanos e sobre o posicionamento do psicólogo frente ao tema, conforme estão colocadas no Código de Ética Profissional do Psicólogo de 2005. Salienta-se que a





Assim, os dados serão analisados na perspectiva discursiva de Mikhail Bakhtin, tendo em vista que sua teoria de leitura mostra-se capaz de desnaturalizar os enunciados e estabelece-los no plano das produções culturais. De modo a se operacionalizar esta empreitada, a presente pesquisa seguiu as linhas gerais do procedimento delineado por Amorim (2002; 2004) e já posto em prática por Machado e Pan (2012; 2013; 2014), onde são realizadas análises bakhtinianas de políticas públicas, que passam a ser entendidas como enunciados. De forma semelhante, a pesquisa ora realizada tomou as normativas da psicologia oficial como enunciados, tratando-os discursivamente e buscando nelas os sentidos socioculturais estabelecidos materialmente nas palavras, essas sempre situadas em uma arena de discursos.

Para tanto, os quatro códigos de ética profissional estabelecidos pelo Conselho Federal de Psicologia nos anos de 1975, 1979, 1987 e 2005 foram selecionados e estudados integralmente, sendo que o último deles e documento ainda em vigor consistiu no principal objeto de análise. A escolha de tal objeto considerou que a criação de um código de ética é fundamental para a consolidação social de qualquer profissão, por garantir uma fiscalização formal do exercício profissional através de uma regulamentação legal, conforme apontam Pereira e Pereira Neto (2003). A partir daí, o recorte realizado para a análise do texto elencou os enunciados presentes nas regulamentações que evocam um posicionamento verbo-axiológico responsivo às complexas temáticas da sociedade, abordando assim o tema dos direitos humanos.

Importante salientar que a metodologia proposta entende que os enunciados não consistem em simples textos transmissores de determinações jurídicas. Para além disso, são documentos que consolidam diferentes posicionamentos sócio-axiológicos e carregam em si o confronto valorativo de vozes sociais. Não são, portanto, apenas palavras neutras e com sentido dicionarizado, mas sim produtos de uma rica interação cultural e, como tal, manifestações concretas da ação social (Spink, 1999). Tais documentos, analisados a partir de uma metodologia bakhtiniana, não podem ser vistos de forma isolada e fragmentária. Assim, para a compreensão dos sentidos presentes nos enunciados relacionados à psicologia oficial, é fundamental compreender a dialogia na qual tais palavras são ditas e tidas como respostas (Faraco, 2009).

Salienta-se que a metodologia bakhtiniana já vem sendo utilizada em trabalhos de análise documental na psicologia, como demonstram Castro, Portugal e Jacó-Vilela (2011), que traçam uma leitura da historiografia a partir da compreensão conceitual bakhtiniana. No presente caso, como já mencionado, trata-se de um estudo documental que analisa o discurso dos direitos humanos nas normativas da psicologia oficial, ou seja, a partir do Código de Ética Profissional do Psicólogo produzido pelo Conselho Federal de Psicologia.

Ao longo da análise, este estudo pautou-se pela identificação da atribuição de sentidos nos enunciados do CFP, bem como das diferentes vozes sociais presentes nestes sentidos.



Através de uma compreensão responsiva foram buscadas as condições de produção discursiva, a configuração responsiva dialógica, os efeitos de sentido produzidos e as respostas provocadas pela enunciação.

### **Os modelos de psicologia oficial**

Desde sua formação (ocorrida em 1973), o Conselho Federal de Psicologia se viu obrigado a instaurar com urgência um código de ética que pudesse orientar as posturas profissionais dos psicólogos, estabelecendo padrões previstos quanto à prática, o que de fato ocorreu através da Resolução nº 08, de 02 de fevereiro de 1975. Este primeiro CEPP adotado pelo CFP foi originário da Associação Brasileira de Psicólogos (que o utilizava desde 1967), e sofreu pequenas alterações com o objetivo de que se tornasse mais adequado à legislação então vigente.

Sua estrutura é marcada pela preocupação com os relacionamentos estabelecidos pelo psicólogo, o que engloba sua atuação com o examinando/cliente, com instituições empregadoras, com outros psicólogos, com outros profissionais, com associações representativas da classe, com o Judiciário, com a comunidade científica e com a sociedade em geral. Nesse contexto, a relação profissional entre o psicólogo e seu cliente é apresentada como fundamental, em oposição a outras formas de relacionamento pessoal que deveriam ser evitadas. O código ressalta também a associação entre ciência e profissão, como sustentáculo do edifício psicológico. Há ainda a preocupação com a consolidação da classe e com a formação de uma imagem social positiva. Pontua-se a importância de que o psicólogo se filie a associações cujo objetivo seja a defesa dos interesses da categoria e o crescimento da psicologia no âmbito brasileiro. O código traz orientações sobre a atuação do psicólogo junto ao Poder Judiciário e sobre a importância do sigilo no trabalho com o cliente.

Em seus princípios fundamentais e artigos, nota-se o foco individualista do regulamento, bem como seu apego à ideia de dignidade do indivíduo, máxima dos direitos humanos. Há, também, referência ao dever de busca pela promoção de bem estar individual e coletivo.

A temática do sigilo é regulada em um tópico próprio, denominado “Do sigilo profissional”. Neste, há diferentes artigos que estabelecem o funcionamento do sigilo, destacam sua importância e apresentam suas exceções. O assunto é tratado a partir da visão médico-positivista, mencionando que o sigilo está relacionado ao conhecimento que se produz a partir de exame – novamente constata-se a noção pericial. As duas exceções previstas estão elencadas nos incisos do art. 24 e estão relacionadas ao trabalho com menores de idade e com pessoas que tenham incorrido em delitos, tanto do ponto de vista civil quanto penal.



Merece destaque o fato de que o CEPP1975 foi elaborado sob o regime do então Código de Menores, em vigor desde 1927, o qual tratava as crianças e adolescentes a partir de sua incapacidade para os atos da vida civil e regulamentava as punições para infrações de âmbito penal cometidas pelos chamados menores.

Neste pensamento, os pais, tutores ou responsáveis pelos menores encaminhados a exames devem ser os recebedores das informações provenientes do trabalho psicológico. A quebra de sigilo para a comunicação de informações a estes responsáveis não apenas é permitida como também não é controlada. Não há, no texto, qualquer restrição ao encaminhamento das informações provenientes do exame àqueles que respondem pela criança ou adolescente.

A segunda exceção está relacionada à prática de ato delituoso cuja consequência para terceiros seja significativa, de modo que obrigue o psicológico, por conta de um imperativo de consciência, a denunciar o examinando à autoridade competente. Salienta-se que a quebra de sigilo não é prevista caso o delito gere repercussões negativas apenas para o próprio sujeito que o comete. Merece destaque, também, o eco kantiano presente na expressão “imperativo de consciência”, não distante do imperativo categórico do pensador alemão que pretendeu estabelecer uma regra de justiça e moral que obrigasse cada indivíduo a preservar uma conduta definida subjetivamente, mas que, hipoteticamente, fosse regra geral para todas as pessoas<sup>1</sup>.

As informações decorrentes do trabalho psicológico podem ainda ser abertas a outras pessoas, desde que essas sejam os requerentes do exame, desde que o examinando (ou quem de direito) consinta e desde que apenas as informações estritamente necessárias sejam encaminhadas. Por conta deste consentimento, esta situação prevista no art. 23 não se enquadra em quebra de sigilo.

O texto de 1975 foi mantido com poucas alterações no CEPP de 1979. Sob o clima de júbilo pela comemoração do primeiro centenário da ciência psicológica (tendo como marco o laboratório de W. Wundt, em Leipzig), o CFP publicava seu segundo Código de Ética. Nesta regulamentação ocorreram algumas mudanças, porém os traços principais existentes no primeiro código foram mantidos.

A carta de apresentação deste segundo CEPP afirma que, nos anos posteriores à publicação do CEPP de 1975, o número de psicólogos brasileiros praticamente quadruplicou, indo de aproximadamente cinco mil para cerca de vinte mil profissionais. Com tais números,

---

<sup>1</sup> Abbagnano (1971/2007) esclarece que o termo “imperativo” foi cunhado por Immanuel Kant, que distinguia um imperativo hipotético (no qual o dever é relativo a um determinado objeto para ser entendido como bom ou não) de um imperativo categórico (no qual uma ação é boa em si mesma, de forma objetiva e absoluta). O autor ainda acrescenta que, embora a ética kantiana tenha sido largamente questionada na filosofia posterior, suas observações relativas aos categóricos permaneceram como um ponto basilar para a filosofia moderna e contemporânea. Prova disso é seu aparecimento, sem maiores explicações, nestes primeiros códigos de ética profissional.



o CFP não desejava apenas mostrar o crescimento numérico da classe, mas também a ocorrência de mudanças sócio-culturais relevantes. A justificativa para a revisão dessa norma jurídica vem da tentativa de aproximá-la da realidade de trabalho do psicólogo. Procurando não se prender a um contexto estático e cristalizado, o CEPP de 1979 busca situar o psicólogo em um plano voltado para o progresso e o aprimoramento.

Dentre os acréscimos em relação ao código anterior, verifica-se uma maior preocupação em regular a posição do psicólogo frente ao início, duração, substituição e interrupção dos serviços profissionais. O sigilo ganha mais espaço no corpo do texto. O trabalho em equipe é destacado algumas vezes, recebendo orientações que eram inexistentes no documento de 1975.

O código de 1979 mantém o foco individualista presente no documento anterior. Permanece a meta na dignidade do indivíduo, embora a qualificação “humana” tenha sido subtraída do substantivo “pessoa”. Mantém igualmente a busca pelo bem-estar individual e coletivo, merecendo destaque a retirada da expressão que reforça atuação exclusivamente profissional, anteriormente presente. Contudo, ainda trata-se de uma responsabilidade profissional, e não pessoal, como será exposto em normativa posterior.

A meta do bem-estar coletivo emerge novamente como ponto condicionante da divulgação das atividades relacionadas à psicologia.

A questão do sigilo retorna com pequenas mudanças. No art. 23, que define o sigilo profissional, a expressão “examinando” (existente no CEPP1975) é substituída por “cliente”. Contudo, não é extirpada do texto, aparecendo logo a seguir, no art. 24.

Quanto às possibilidades de não observância do sigilo, no entanto, há maiores modificações. Enquanto o código anterior apresentava uma hipótese de liberação e duas de quebra de sigilo, o CEPP1979 expõe duas hipóteses de liberação e uma de quebra. A concessão de informações ao requerente do trabalho psicológico (quando pessoa diferente do examinando) mantém-se como liberação, sendo-lhe acrescentada a hipótese de comunicação de informações aos responsáveis pelo examinando menor ou impedido. Esta alteração deixa a possibilidade de quebra de sigilo restrita a casos de delito.

No caso da hipótese de trabalho psicológico demandado por pessoa diferente do examinando, mantém-se conteúdo semelhante, embora com redação diferenciada. Destaca-se que, diversamente da regulamentação anterior, não há previsão para anuência de outras pessoas além do examinando, único capaz de autorizar a liberação das informações.

Por outro lado a única possibilidade de quebra de sigilo apresentada decorre da prática de ato infracional que, pela gravidade de suas consequências, mobilize imperativo de consciência no psicólogo. Novamente verificam-se ecos do imperativo kantiano. Questiona-se, portanto, se o código de ética não estaria buscando positivar uma norma jusnatural ou tida como imanente. Isso porque, em um sistema tido como positivista e regulado por princípios de direitos humanos, tal imperativo de consciência só poderia ser aplicado em





caso de violação legal. Mas a norma do CEPP não estabelece critérios exatos dessa violação, dando ao psicólogo múltipla possibilidade de ação, a partir de sua visão da gravidade das consequências do delito. O documento acrescenta a possibilidade de que, havendo graves consequências também para o cliente, o psicólogo estará livre para quebrar o sigilo estabelecido.

Enfim, no que concerne ao atendimento de menores de idade, o Código de 1979 apresenta novidade ao englobar, no mesmo quesito, os menores de idade e os maiores impedidos, coadunando-se com os institutos jurídicos positivados no Código Civil brasileiro de 1916, que em seu art. 5 afirmava:

Art. 5. São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil:  
I. Os menores de dezesseis anos.  
II. Os loucos de todo o gênero.  
III. Os surdos-mudos, que não puderem exprimir a sua vontade.  
IV. Os ausentes, declarados tais por ato do juiz.  
(Lei n. 3.071, 1916).

Ao lado dos considerados incapazes pela imaturidade, o código de ética reconhece os incapazes por definição jurídica, considerando que, em ambos os casos, os responsáveis deverão ter acesso aos dados decorrentes do trabalho psicológico. Contudo, este acesso será regulado pelo critério da essencialidade das informações, sendo vedada a transmissão de conhecimentos não necessários aos responsáveis. Tal exigência, como visto, não estava presente no CEPP1975. Destaca-se, também, a exigência de que o compartilhamento de informações sigilosas deve, necessariamente, servir para promover o benefício do cliente.

São marcantes as correspondências entre os códigos da década de 1970, ainda que o documento elaborado por último tenha trazido algumas particularidades. A despeito das diferenças, torna-se claro que os códigos de ética de 1975 e 1979, comungam de uma mesma perspectiva, impõem modelos muito semelhantes de psicologia e adotam leituras muito próximas acerca dos direitos humanos. Buscando atender à sociedade brasileira como forma de propiciar o crescimento da área, o CFP estabelece sua subserviência aos valores da ciência positivista, do liberalismo econômico e social, do individualismo e da primazia da atuação clínica como fundamentos da correta prática psicológica e como instrumentos para a leitura dos direitos humanos.

Nos anos que se seguiram ao código de 1979, ocorreram diversas e profundas mudanças na conjuntura política e social do Brasil e da América Latina como um todo. O enfraquecimento dos regimes militares abriu as portas para uma onda de reflexões de fundamentação marxista em diversas áreas do saber. A introdução dessa matriz até então vedada gerou grandes repercussões sobre a psicologia da época e, em especial, sobre a psicologia social. Esse enfoque, que ganhou novo fôlego na década de 1970 e se desenvolveu



amplamente no contexto brasileiro durante a década de 1980, constituiu aos poucos uma nova modalidade científica que paulatinamente angariou espaços no interior da psicologia, apontando para aspectos até então não enfatizados nas relações sociais e nas estruturas de dominação.

Cerca de oito anos após a adoção do CEPP de 1979, a psicologia brasileira celebrava vinte e cinco anos de regulamentação. Nessa ocasião, foi publicado pelo CFP o terceiro Código de Ética Profissional da categoria. O CEPP de 1987 enfatiza múltiplas vezes a necessidade de se contextualizar a psicologia em seu meio cultural e histórico, priorizando os valores humanistas e procurando alcançar uma efetiva transformação social. Este código, que foi elaborado com base em consultas a psicólogos e outros profissionais (como filósofos, sociólogos, advogados e antropólogos), procura demonstrar a importância da realidade concreta onde o psicólogo exerce suas práticas.

Em oposição a concepções idealistas, lineares e liberais como as presentes nos códigos anteriores, o documento de 1987 enfatiza o posicionamento da profissão no interior de um macro sistema político e social, onde, historicamente, sua identidade, sua prática e sua ética são constituídas. Essa normatização reiteradamente afirma que o trabalho do psicólogo não se dá apenas em nível individual. Pelo contrário, obriga o profissional a que, mesmo em seu trabalho particular, visualize o campo social, político e comunitário onde o cliente está inserido.

Afastando-se do paradigma individual e da preocupação técnica, este CEPP compromete o psicólogo com uma visão política e uma ação social e comunitária. Sua publicação é anterior à Constituição Federal de 1988 em cerca de um ano, mas condiz com a Carta Magna em parte significativa de sua visão e com a reorganização social e estatal pós-ditadura.

Nos princípios fundamentais, ocorre a supressão da expressão indivíduo, deslocando-se a meta da dignidade e da agora dita integridade à figura do ser humano.

No segundo princípio mantém-se a concepção do bem-estar individual e coletivo, com o acréscimo da determinação da busca por métodos e práticas que viabilizem isso. Entretanto, o código assevera que estes métodos e práticas devem ser descobertos pelo psicólogo, indicando ressonâncias discursivas de uma visão naturalista e imanentista, segundo a qual tais instrumentos já seriam existentes no mundo, bastando ao profissional que os localizasse e utilizasse. Nesse intuito, há o incentivo à pesquisa e análise crítica.

Para além da promoção do bem-estar, a opressão e a marginalização passam a ser identificados como focos de ataque da prática psicológica, carregando consigo os ecos da redemocratização política. Com base nessa mesma ideia, determina-se logo no início do código a atuação emergencial e desprovida de interesses particulares do psicólogo em casos de tragédias públicas. Torna-se perceptível a influência da psicologia social pautada em uma leitura histórico-cultural.





comprometidas com ideais democráticos e igualitários. Esses, dentre outros, são reconhecidos no texto como os valores relevantes da sociedade. Destaca-se a compreensão de que a psicologia, para se afirmar nesta sociedade, deverá acatar estes valores, corroborá-los e defendê-los.

À dignidade e integridade previstos no CEPP anterior, este Código acrescenta em seu primeiro princípio fundamental a liberdade e a igualdade do ser humano. Neste ponto, contudo, o princípio evoca a referência à Declaração Universal, anteriormente estabelecida em princípio fundamental próprio e, integrando-a neste ponto do texto, a toma não mais como norma subsidiária, mas como norma primária, como norma fundamental e basilar, de onde são retirados os valores que inspiram este CEPP e a atuação profissional da psicologia. O bem-estar individual e coletivo é, enfim, excluído.

O segundo princípio, substituindo o ser humano por pessoas e coletividades, acrescenta à opressão a negligência, a discriminação, a exploração, a violência e a crueldade, suprimindo o termo marginalização. O princípio apresenta, ainda, o lado positivo, determinando a obrigação de trabalhar visando à saúde e qualidade de vida.

A atuação – mesmo a individualizada – passa a ser posicionada em uma ação social. Em todas as suas práticas, o psicólogo deve agir com responsabilidade social e avaliar as relações de poder. Em oposição aos textos da década de 1970, há aqui uma ampla mudança de rumos com vistas ao reconhecimento social da profissão.

Para além da ênfase nos princípios fundamentais, o regulamento de 2005 apresenta estrutura redacional claramente diversa dos outros três documentos. Primeiramente, não apresenta subdivisões temáticas em capítulos ou títulos. Além disso, frente aos 50 artigos (códigos de 1987 e 1979) e 41 artigos (código de 1975), este código apresenta 25 artigos. Destes, o mais extenso é o 2º, com 17 incisos, que apresentam as vedações ao psicólogo. É seguido pelo art. 1º, com 12 incisos, que apresentam os deveres fundamentais do psicólogo. Trata-se de um código menos analítico e mais sintético, menos casuístico e mais genérico.

As vedações do art. 2º contemplam diversas situações que podem comprometer a qualidade do trabalho psicológico ou a repercussão e reconhecimento social deste trabalho. Os incisos abordam temas como procedimentos e documentos psicológicos, conivência a falhas, vínculos com pessoas atendidas, contrato de trabalho, honorários e divulgação de informações.

Contudo, para além dessas temáticas, os três primeiros incisos se destacam por seu apelo político. Mencionam a atividade e os conhecimentos psicológicos e os relacionam com diferentes formas de violência e de violação – ou ameaça de violação – de direitos humanos. Merece destaque a configuração dos incisos.

Enquanto os tópicos “a” (“praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizam negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão”) e “c” (“utilizar ou favorecer o uso de conhecimento e a utilização de práticas psicológicas como



instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência”) pontuam claramente a ação do psicólogo e as consequências dessa ação em termos como “exploração”, “violência”, “crueldade” e “tortura”, o inciso “b”, com redação atenuada (“induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais”), aponta para a ação do psicólogo como causa de “preconceito”, quando levar o atendido a rever seus posicionamentos políticos, filosóficos, morais, religiosos ou de orientação sexual por influência do trabalho psicológico realizado. Estabelecido entre os incisos “a” e “c”, o ponto “b” promove efeito de sentido que apresenta o preconceito como violação semelhante à opressão, ao castigo e à tortura, impedindo a atuação do psicólogo nas referidas áreas, independentemente da queixa do atendido ou do trabalho necessário.

No tocante ao sigilo, o CEPP2005, diferentemente dos anteriores, expande o assunto em cinco artigos, apresentando a regra geral no primeiro (art. 9) e as excepcionalidades nos seguintes (arts. 10-13). Conseqüentemente, desaparece a divisão até então existente entre a quebra do sigilo e a liberação de informações sigilosas. Duas das exceções (trabalho em equipe e atendimento a incapazes civilmente) aparecem neste rol, mas são também reguladas em artigos anteriores (arts. 6 e 8, respectivamente).

A regra estabelece que o dever de sigilo serve para proteger a intimidade daqueles que são submetidos ao exercício profissional do psicólogo, sejam indivíduos, grupos ou organizações. Duas alterações são importantes frente aos códigos anteriores.

Primeiramente, este documento dá seqüência ao movimento iniciado em 1987 e, pela primeira vez, estende declaradamente o sigilo a coletividades, antes não claramente amparadas pelos artigos que definiam o sigilo em relação a trabalhos individualizados.

A segunda mudança está na definição da intimidade. Nos regulamentos anteriores, o sigilo visava tão somente à genérica proteção do atendido, do cliente ou do examinando. O CEPP2005, por sua vez, exemplifica seu comprometimento com o movimento dos direitos humanos, concluindo que o sigilo busca não apenas uma proteção ao sujeito ou coletividade, mas especificamente uma proteção à sua intimidade, direito inviolável garantido pelo art. 5 da Constituição Federal.

Dada esta regra, são apresentadas quatro exceções, sendo a primeira genérica (art. 10) e as outras sobre a atuação jurídica (art. 11), o trabalho multiprofissional (art. 12) e o atendimento a incapazes civilmente (art. 13). A exceção genérica estabelece a possibilidade de quebra do sigilo como decisão do profissional a partir de uma avaliação sobre o menor prejuízo. Não fica claro, entretanto, se o prejuízo refere-se às pessoas atendidas ou a outras a ela relacionadas.

Em todo o caso, neste código desaparece o imperativo de consciência, enfatizado como critério de decisão nos documentos anteriores. Em seu lugar, é estabelecida a avaliação de eventual conflito entre o sigilo e as afirmações dos princípios fundamentais. Neste



movimento, a regulamentação apaga o eco jusnaturalista e kantiano, estabelecendo no lugar a positivação de normas que se propõem instrumentos de aplicação de direitos humanos.

### **Aspectos históricos dos direitos humanos**

Como já visto, conceituar e compreender os direitos humanos não é tarefa fácil. Assim, urge retomar a história de seu desenvolvimento, com vistas à compreensão das condições de produção discursiva que desencadearam as manifestações enunciativas hoje ressoantes.

Necessário frisar que a história dos direitos humanos está intimamente relacionada à história do movimento constitucionalista, que é entendido como o processo de criação de constituições nacionais e desenvolvimento de estudos e reflexões jurídicas sobre tais diplomas. Esta onda partiu de três influências principais, a saber: a revolução inglesa, a revolução francesa e a independência estadunidense. Cada um desses três eventos contribuiu singularmente com o processo do crescimento do constitucionalismo no mundo, sendo possível apontar didaticamente como suas principais repercussões: a concepção básica das constituições, o conteúdo fundamental das constituições e a forma tradicional das constituições, respectivamente.

A Constituição é, como o nome sugere, um documento que regula, define e/ou declara as características principais de um determinado Estado. É o diploma jurídico que constitui a forma de governo do Estado, o modo de participação popular nesse governo e que estabelece os limites de atuação da máquina estatal sobre o indivíduo.

Desde seu início e ao longo do desenvolvimento do movimento constitucionalista, ficou claro que a principal preocupação das constituições consiste na limitação do poder e do alcance do Estado. As constituições procuraram estabelecer um poder centralizado ao mesmo tempo em que limitaram o exercício desse poder, garantindo a manutenção de direitos individuais. Em outras palavras, comprometeram governantes e governados sobre os direitos individuais, que cada vez mais passaram a ser vistos como direitos fundamentais.

Contudo, foi apenas com o término da Segunda Guerra Mundial que ganharam fôlego teorias mais abrangentes sobre os assim chamados direitos humanos. Muitas das constituições pós-guerra incorporam a ideia de um devir, de um projeto de sociedade, calcado em direitos inalienáveis, ou seja, que não poderiam ser alienados, tornados alheios. Direitos, portanto, impassíveis de negociação. A esses direitos atribuiu-se cada vez mais frequentemente a nomenclatura de direitos humanos.

Se, por um lado, a “origem”<sup>2</sup> dos direitos humanos remete às revoluções burguesas dos séculos XVII e XVIII, indícios da transição do pensamento medieval para a lógica moderna,

---

<sup>2</sup> Deve-se ter especial cuidado ao se referir a uma possível origem discursiva, tendo em vista que o pensamento bakhtiniano claramente assevera que os enunciados não surgem do nada, mas sempre são construídos em um específico universo sócioaxiológico como resposta a enunciados anteriores. Portanto, a dita origem dos direitos





em finais do século XIX e cresce na primeira metade do século XX, carrega a marca de movimentos sociais e críticas ao capitalismo e preocupa-se com direitos de igualdade entre as pessoas, propondo um Estado com enfoque social. A terceira geração, vinculada ao pós-colonialismo, segue ideias de fraternidade e solidariedade para estabelecer direitos coletivos e difusos a partir dos quais emergiria um Estado atento à paz e ao meio ambiente, dentre outros valores. Para além destas três marcas, algumas teorias contemporâneas apontam para uma quarta e uma quinta gerações, consideradas polêmicas e em amplo debate social.

Contudo, há outras divergências para além da simples classificação em ondas de direitos humanos. Teóricos que têm se identificado a partir de uma leitura crítica dos direitos humanos defendem que antes de qualquer classificação em gerações é preciso compreender que as teorias hegemônicas de direitos humanos compartilham de um princípio fundamental: são pautadas pelo liberalismo econômico.

Tais teorias procuram demonstrar que a hegemonia na reflexão sobre direitos humanos mantém uma forma linear de se pensar a sociedade, não acolhendo desvios ou mudanças, e levam à aceitação de uma concepção unitária naturalista. Contra isso, a perspectiva crítica se insurge e procura desnaturalizar as construções sociais e provocar uma reflexão de direitos humanos não submetida ao valor universal da propriedade.

Neste vértice, a teoria crítica propõe-se como fundamentalmente oposta à forma de pensamento único promovida pela teoria hegemônica tradicional e apresenta uma função tripartida. No campo epistêmico, nutre o objetivo de revelar as relações sociais ocultas; no campo ético, o de questionar a forma de organização social; e no campo político, o de transformar a realidade existente.

Costumeiramente apontado como patrono da perspectiva social crítica, Max Horkheimer (1968/2012) afirma que toda e qualquer teoria social está atravessada por interesses políticos, relacionados à verdade a ser supostamente descoberta. A diferença entre a teoria tradicional e a teoria crítica não é, portanto, a existência de interesses obscuros pela primeira e inexistência pela segunda. Antes, a diferença consiste no reconhecimento dos interesses, o que ocorre na última perspectiva, mas não na primeira.

Frente aos quatro fundamentos absolutos das diferentes teorias tradicionais (Deus, metafísica, natureza e razão) a perspectiva crítica busca ver os direitos nos contextos em que surgem. Negando a necessidade de fundamentação absoluta, reivindica a necessidade de aceitação de um contexto pluralista que propicie o reconhecimento de múltiplas formulações de direitos humanos.

Consequência disso é o questionamento da classificação dos direitos em diferentes gerações o que, nesta abordagem, é visto como uma falácia com o objetivo de estabelecer uma hierarquia de importância entre os direitos e definir os princípios econômicos e políticos como fundamentais e anteriores, de modo que os demais direitos sejam entendidos como lapidações e consequências.





O teórico Joaquín Herrera Flores (2009) defende que romper as posições naturalistas implica em questionar a frequentemente separada esfera dos direitos humanos que, não raro, encontram relações apenas com o plano jurídico. Tal noção enfraquece a ação social ao mesmo tempo em que cria uma visão estreita dos direitos humanos, como se não estivessem ligados à política, à economia ou a outros campos do saber e da criação humanos.

Embora, como já dissertado, a união entre direitos humanos e progresso social tenha-se solidificado como uma relação inescapável e quase natural, os direitos humanos podem ser parte da solução ou do problema, na medida em que podem ser usados para reduzir ou para manter as injustiças existentes na sociedade. Sua concepção e aplicação podem servir para a propagação e transferência do poder entre os cidadãos ou para a manutenção e concentração do poder junto às elites.

Para evitar isso, a teoria crítica apregoa a necessidade de que os direitos humanos saiam definitivamente do lastro patrimonial e passem a ser considerados a partir do âmbito fundamentalmente social.

Reflexos dessa compreensão são observados no trabalho de Bader Sawaia que, agregando estudos nas áreas de sociologia e psicologia, tece considerações relevantes dentro do campo da psicologia social. Visando a uma ampla análise psicológico-social da diáde inclusão/exclusão, a teórica propõe uma psicologia capaz de resgatar os excluídos e propiciar sua recuperação e reintegração.

Sawaia (1999) afasta-se de tradicionais e propagadas abordagens humanistas como a do estadunidense Abraham Maslow e sua teoria de hierarquia de necessidades, para defender que as necessidades humanas de cunho social não dependem e nem decorrem da satisfação de necessidades fisiologicamente mais básicas. A partir da teoria das necessidades de Agnes Heller, diferencia a dor do sofrimento, afirmando que o primeiro consiste em um traço próprio e inevitável da existência humana, enquanto o segundo se trata do resultado das injustiças sociais, que potencializam e influenciam na dinâmica da dor.

O sofrimento humano não é, portanto, suprimível com bens meramente básicos – sejam alimentos biológicos ou liberdades políticas. Para sua superação, é necessária uma mudança macro social.

E Sawaia (2004) ainda alerta:

Essa perspectiva ético-política aumenta a responsabilidade do psicólogo, no debate atual sobre os direitos humanos, visto que a sua ciência é o lugar legitimado de construção dos sentidos de sujeito e subjetividade. Precisamos refletir sobre as repercussões sociais de nossas teorias e práticas. Será que elas não estão criando semânticas apartheids e conduzindo novas formas de subordinação? (p. 72).

É, entretanto, claro tanto para Sawaia quanto para outros pensadores da matriz crítica que mudanças profundas nos paradigmas de justiça social implicam em mudanças



profundas na estrutura econômica global, uma vez que a lógica capitalista manifesta-se frequentemente como estruturalmente contrária à construção de condições de vida digna a todas as pessoas (Hinkelammert, 2003).

A despeito dos diversos embates já manifestos sobre a classificação geracional dos direitos humanos, o caso brasileiro pode ser tomado como um exemplo do movimento de complexificação do rol de valores fundamentais culturalmente protegidos.

Os anos de 1808 e 1815, respectivamente com a chegada da família real portuguesa e com a fundação do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, marcaram o início da autonomia brasileira e os primeiros passos para a formação de um Estado nacional. Na sequência da independência política, em 1822, surgiu a primeira Constituição dos Estados Unidos do Brasil, que entrou em vigor em 1824.

Inspirada na Carta estadunidense e na Revolução do Porto, de 1820, a constituição brasileira apresentava teor fundamentalmente liberal e preocupava-se com as garantias econômicas individuais. Importante salientar que embora a primeira Carta brasileira seja vista com muitas ressalvas, por seu caráter marcadamente elitista e pela incapacidade de frear o poder monárquico, trouxe também conquistas positivas, como a introdução dos ideais de democracia, liberdade e igualdade, ainda que sob uma forma restrita.

Como era esperado, a mudança na ordem jurídica provocada pelo golpe republicano de 1889 fez-se sentir na promulgação de uma nova constituição, no ano de 1891. Esse texto estabeleceu o Brasil como uma república federativa. Contudo, fez pouco mais além disso. A revolução promovida por setores aristocráticos da sociedade manteve várias das estruturas básicas da forma de governo anterior e do ordenamento jurídico passado. Essa situação foi modificada com a ruptura provocada pelo golpe do gaúcho Getúlio Vargas em 1930.

Após enfrentar forte movimento oposicionista em São Paulo, no ano de 1932, Vargas convocou Assembleia Constituinte em meados de 1933, com a única função de elaborar nova constituição nacional, que foi promulgada cerca de um ano depois. Suas principais influências foram as constituições espanhola (1931) e alemã (1919), com traços marcantes de direitos sociais típicos do Estado de bem-estar social. Essa constituição vigorou até o estabelecimento do Estado Novo, sendo revogada em 1937 por um novo texto, lastro de um regime ditatorial. Com a renúncia de Vargas, o Legislativo promulgou nova constituição em 1946, a qual perdurou até que o regime militar estabelecido em 1964 formalmente a substituiu em 1967. A nova Carta ainda foi ampliada pelo Ato Institucional n. 5, de 1968, e editada pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969.

Ao assumir a presidência em 1979, João Batista Figueiredo conduziu um governo desgastado e frequentemente criticado. Seu mandato de seis anos foi marcado pela abertura paulatina e gradual da redemocratização, concretizada no mandato seguinte após a eleição indireta à presidência do primeiro civil desde 1964. Nova Assembleia Constituinte iniciou os trabalhos 1987 e, em 1988, foi promulgada a última e atual Constituição da República



Federativa do Brasil. Embora tenha recebido diversas influências de modelos constitucionais comparados, Marília Castro e Camargo (2012) entende que a Carta brasileira foi influenciada especialmente pela portuguesa, que passou a vigorar em 1976. E isso se deu porque, além do idioma comum e das proximidades culturais, os dois países vivenciaram um período de transição constitucional, pondo fim a uma ordem jurídica ditatorial e iniciando uma experiência democrática.

Dentre as várias influências específicas que a constituição de Portugal exerceu sobre a do Brasil, uma merece destaque: a fusão das propostas políticas de direita e de esquerda na Nova Assembleia Constituinte levou à construção de normas gerais, que indicavam antes programas de governo do que regras de aplicabilidade imediata. Este mecanismo, baseado no amplo uso de princípios, mostrou um novo horizonte para o direito brasileiro.

Conhecida como “Constituição cidadã”, a Carta de 1988 por vezes é vista como o exemplar do constitucionalismo brasileiro que mais se aproximou do compromisso com os direitos humanos. Densa e analítica, é uma constituição com significativo rol de direitos fundamentais, tanto individual quanto coletivamente. Sua promulgação demandou uma série de mudanças no ordenamento jurídico nacional, o que conduziu a uma intensa produção legislativa nos últimos anos.

Diferentemente dos diplomas jurídicos vigentes na década de 1970, a Constituição de 1988 e o ordenamento jurídico dela decorrente apropriam-se dos direitos humanos a partir da experiência brasileira do regime militar. Doravante, a menção aos direitos humanos constantemente perpassará a lembrança da ditadura e de sua interpretação como governo de exceção e de violação de garantias fundamentais, leitura consolidada com o fim do regime.

### **Os direitos humanos na psicologia oficial**

A comparação dos quatro Códigos de Ética Profissional dos Psicólogos permite perceber algumas peculiaridades no tocante à apropriação realizada em cada um deles dos valores relativos aos direitos humanos. De forma imediata, é possível notar que todos os documentos remetem a essas garantias e citam-nas em seus textos. Contudo, os posicionamentos axiológicos e a produção de sentidos correlata são claramente diferentes.

Desta forma pode-se constatar que os códigos da década de 1970 fixaram-se especialmente nos temas da garantia da dignidade do indivíduo como pessoa e da promoção do bem-estar da pessoa humana e da humanidade. No primeiro caso, norteiam-se pelo princípio básico da noção de direitos humanos individuais. No segundo, pela perspectiva utilitarista e teleológica de uma sociedade pacífica e próspera.

A dignidade humana não designa apenas um direito fundamental, entre outros semelhantes. Pode-se argumentar que não designa sequer um direito fundamental acima de outros. Para variados autores, dentre os quais destaca-se Flores (2009, p. 27), “falar de



direitos humanos é falar da abertura de processos de luta pela dignidade humana”. Sob essa leitura, a dignidade deixa de ser vista como um direito específico para se constituir como o complexo e amplo rol de todos os direitos humanos. É da dignidade que eles partem e é para a dignidade que eles se dirigem.

Por este motivo, abordar destacadamente esta expressão no rol de princípios fundamentais pode carregar o documento normativo do CFP com uma perspectiva progressista e libertária. Contudo, ao falar da dignidade humana, os códigos do período militar não se comprometem especificamente com nenhum direito individual, mas apenas com sua generalizada noção de assegurar garantias básicas particulares a todas as pessoas. Se, por um lado, esse compromisso designa o fundamento básico dos direitos humanos, por outro lado aponta exatamente para sua rejeição. Ao não discriminar direitos específicos, o código cai na abstração que permite a violação de direitos sob a pretensa alegação de protegê-los. Mecanismo peculiarmente válido durante um regime político restrito e ditatorial que, entretanto, frequentemente se esforçava por manter a aparência democrática.

Semelhante lógica é verificada ao se afirmar a exigência ao psicólogo para que trabalhe visando à promoção do bem-estar das pessoas e da humanidade. Esse nobre objetivo aponta para a preocupação com a qualidade de vida de todos os cidadãos, recordando que os conhecimentos e práticas psicológicas têm algo a contribuir para sua expansão e consolidação. Os documentos de 1975 e de 1979 expressam, deste modo, que a principal contribuição da psicologia à sociedade consiste na possibilidade de auxiliar na promoção do bem-estar. De certa forma, embora sob outro prisma, a psicologia passou várias décadas se especializando exatamente nisso: selecionando os profissionais mais competentes para determinada área laboral e produzindo o homem certo para o lugar certo; recrutando as crianças por suas capacidades cognitivas de aprendizado linguístico e matematizado e a fim de assegurar homogeneidade nas classes escolares; questionando o posicionamento rebelde do paciente frente aos seus círculos sociais e experiências de vida e adaptando-o à complexa existência humana. A psicologia que gradualmente se tornou tão habilidosa em produzir a normalidade e em interditar a anormalidade (Foucault, 2010) continuaria seu eficiente trabalho de promoção do bem-estar individual e coletivo. Porém, agora o faria sob o belo lastro dos direitos humanos.

Diante das condições de produção discursiva presentes naquele momento histórico-dialógico, o Conselho Federal de Psicologia responde com códigos de ética que atendem à obrigatória vinculação da nova psicologia com os direitos humanos, sem, contudo comprometê-la demasiadamente com o tema. Nos discursos da psicologia da época produziam-se sentidos de uma profissão marcadamente liberal, clínica, experimentalista, individualista e burguesa. Seria no interior deste posicionamento no mundo valorativo que os direitos humanos seriam interpretados.



Mas, como já visto, os dois códigos de ética posteriores trouxeram mudanças para essa dinâmica de produção semiótica. O documento de 1987 expressamente menciona a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, ao fazê-lo, introduz novas considerações sobre o tema aqui discutido. Anos depois, o CEPP2005 aprofundará essa mudança ao abordar enfaticamente o tema das torturas e da ditadura, além de vincular a dignidade humana ao propósito da justiça social.

A dignidade e o bem-estar invocados nos códigos nos anos 1970 já eram expressões existentes na Declaração de 1948, promulgada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas. Ainda assim, foram apenas discretamente apontados, na tentativa de integrá-los com o regime de exceção vigente, a partir da posição politicamente pouco segura do recém-criado Conselho Federal de Psicologia. Na década de 1980, com a derrocada final do regime militar, fortalecimento do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, ampliação da atuação dos sindicatos profissionais (especialmente a partir de São Paulo) e realização dos trabalhos da Assembleia Constituinte, o documento criado pela autarquia apresentou diferente posicionamento quanto aos direitos humanos e ao projeto de sociedade. Estes princípios foram, nos traços gerais, mantidos no documento de 2005.

A Declaração de 1948 constituiu um marco importante na internacionalização dos direitos humanos, ao estabelecer um rol de direitos individuais básicos que nenhum Estado poderia violar. Com esse documento, ocorria uma importante mudança no pensamento do direito internacional que, há séculos, defendia plenamente o primado da soberania nacional. Doravante, a comunidade internacional crescentemente passaria a intervir em assuntos antes tidos como de foro nacional. Esclarece Comparato (2008):

Inegavelmente, a Declaração Universal de 1948 representa a culminância de um processo ético que, iniciado com a Declaração de Independência dos Estados Unidos e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa, levou ao reconhecimento da igualdade essencial de todo ser humano em sua dignidade de pessoa, isto é, como fonte de todos os valores (p. 228).

A partir da noção da grandiosidade deste documento e de seu conteúdo, o CFP determina em seus novos códigos a vinculação do trabalho do psicólogo ao adequado cumprimento da normatização internacional relativa aos direitos humanos. A aparente vanguarda do código carrega notadamente valores contrários no interior do mesmo enunciado, ou seja, a arena de vozes no qual ele é produzido. Ao mesmo tempo em que aponta para um compromisso quanto aos direitos humanos, entendido como insuficiente nos códigos anteriores, o documento de 2005 (assim como o de 1987) releva o aspecto histórico da Declaração de 1948 e a incorpora sem maiores considerações críticas. Nesse sentido, Flores (2009) defende precaução na atual retomada desta carta, que esteve profundamente comprometida responsivamente com seu universo enunciator.



A Declaração e os Pactos se situavam no contexto da Guerra Fria entre dois grandes sistemas de relações sociais que se enfrentavam para conseguir a hegemonia mundial; e, da mesma maneira, tais textos surgiram numa época em que, junto aos tímidos e controlados processos de descolonização, colocavam-se em prática políticas públicas decididamente interventoras sobre as consequências mais perversas da aplicação do mercado à sociedade (Flores, 2009, p. 30).

Esse autor expressa que, embora relevante, a Declaração é um marco datado e sua elaboração deve ser vista e respeitada a partir de sua manifestação enunciativa e responsiva. Traz, certamente, importantes temas dos direitos humanos, alguns dos quais seriam posteriormente retomados em diplomas próprios. Ainda assim, o fundamento dos códigos recentes neste diploma empobrece a relevante discussão dos direitos humanos do contexto brasileiro, os quais não respondem atualmente à disputa entre potências capitalistas ou socialistas e nem aos processos de colonização e descolonização, mas sim à experiência da ditadura militar, do período de redemocratização nacional, dos traços culturais brasileiros e dos novos conflitos sociais emergentes na atualidade, nos diferentes campos que se abriram para a atuação do psicólogo além das clássicas áreas de atuação da psicologia clínica, educacional e do trabalho.

A partir de uma leitura discursiva como a proposta por este trabalho, não é possível compreender os direitos humanos como um simples grupo de garantias imanentes, abstratas e essencialmente universais. Antes, são analisados como um conjunto de enunciados e compreendidos responsivamente em conexão com valores histórico e culturalmente situados no conjunto de interesses sociais e na produção da profissão e de seus atores - os psicólogos.

É certo que o código de 2005 apontou para a experiência brasileira nos incisos iniciais do segundo artigo do documento, ocasião em que menciona a tortura, a discriminação e o preconceito, dentre outras situações que, contrárias à prática dos direitos humanos, respondem à experiência brasileira da ditadura militar. Assim a contemporaneidade do enunciado fica restrita a certos trechos do código, relativizando a concepção crítica e historicamente situada que tão profundamente repercute no documento.

A psicologia contemporânea, tida como madura, desempenhando uma agenda sociológica e comprometida declaradamente com a militância dos direitos humanos em muito dista daquela existente por ocasião do surgimento do Conselho Federal. Frente à neutralidade estabelecida pela psicologia oficial dos anos 1970, com sua prática laboratorial e seu restrito setting clínico, a contemporânea psicologia oficial exige um posicionamento político e ideológico, baseado na exigência de um compromisso social do psicólogo com os valores do materialismo histórico e dialético e da propagação dos direitos humanos. A nova relação de poder produz um sentido universalizado sobre a profissão e o profissional: crítico e cuja prática pauta-se pelo princípio ético da justiça social e da defesa dos direitos humanos.



Essa posição não dista de um ideal de profissão no qual o psicólogo, pela sua ação, romperá com a ideologia e alcançará, enfim, a verdade ética com relação às práticas profissionais. Contudo, tal perspectiva discursiva entra em choque com a clara pluralidade histórica da psicologia.

De qualquer forma, o CEPP2005 não considera o compromisso com o materialismo e com os direitos humanos como uma convicção ou um preconceito, assim como a exigência deste posicionamento não é considerada como a consequência de uma relação de poder.

Tal dubiedade apresenta traços do que Agnes Heller chama de justiça estática e justiça dinâmica. O pensamento de Heller parte de um conceito formal de justiça expressando que “as normas e regras que constituem um aglomerado humano devem ser aplicadas consistente e continuamente a cada um e a todos os membros desse aglomerado.” (Heller & Fehér, 1998, p. 173). Entende que, a partir dessa concepção igualitária, as sociedades estabelecem sobre si diferentes normas de comportamento. Na base dessas normas, estão ideias de justiça que consistem em princípios comparativos, estabelecendo os valores fundamentais a serem levados em conta na construção de regras específicas para a aplicação da justiça. Ideias que servem de fundamento, inclusive, para as instituições sociais, influenciando diretamente a vida cotidiana.

Daí advém uma oposição fundamental entre uma justiça que se propõe estática e uma justiça que se propõe dinâmica. Defende que, enquanto o primeiro modelo prevaleceu na cultura pré-moderna, dificilmente se pensará uma sociedade ocidental contemporânea sem o segundo. Entende Heller que a justiça estática designa o conjunto de normas e regras aceitas como justas por toda a população, sem questionamentos sobre sua validade. Já a justiça dinâmica designa o conjunto de normas e regras submetidas ao crivo reflexivo da sociedade, recebendo diferentes qualificações a partir de momentos e atores diversos. A justiça estática, portanto, estabelece um padrão normativo que se propõe imutável, enquanto a justiça dinâmica indica a possibilidade de desenvolvimento e progresso das concepções e regulamentações sociais.

As repercussões do movimento ou estagnação das ideias de justiça frente às demandas sociais possuem consequências peculiares. Heller e Fehér (1998) apontam para um padrão de estabilização, após o desconforto causado pelo questionamento das normas estabelecidas. Declaram os autores:

se afirmamos que um determinado tipo de normas e regras existentes seria injusto, somos arrastados a um conflito social, pois por trás das afirmações de justiça e injustiça sempre há grupos socialmente relevantes. Assim, quando buscamos e afirmamos um consenso social, expressamos nosso desejo, ou nossa convicção, de que pelo menos a maioria de nossos cidadãos aceitará nosso conjunto alternativo de normas e regras como mais justo. Além disso, expressamos o desejo de que o uso alternativo de normas



e regras substituíam o existente. Em outras palavras, desejamos transformar nosso conceito de justiça dinâmico em estático (Heller & Fehér, 1998, p. 178).

A discussão sobre a variabilidade dos pressupostos e regras da justiça vai além e toca em um tema de profunda importância para a pensadora: o totalitarismo. Fiel à tradição de Hanna Arendt, Heller considera o totalitarismo como um dos principais problemas contemporâneos e vê nele inter-relações com o movimento entre justiça estática e justiça dinâmica.

Esse movimento relaciona-se ao temeroso crescimento do totalitarismo, fenômeno que, pela descrição da autora, tangencia algumas das posturas que determinam a criação da psicologia oficial que vem aqui sendo discutida. E isso ocorre devido à fixação do CFP em determinados valores, sob a pena da exclusão de outros. Assim sucede no tocante aos direitos fundamentais internacionalizados. Se, por um lado, sua defesa demonstra uma faceta progressista e democrática da psicologia oficial, por outro lado, sua oposição a um significativo e excluído rol de valores subjetivos dos psicólogos demonstra a restrita capacidade em lidar com a pluralidade e com a diversidade no interior da prática psicológica.

A partir da teoria de Heller é possível esclarecer traços importantes do contexto enunciativo do CFP, tendo em vista a disputa entre as justiças dinâmica e estática. Como já dito, a sociedade moderna é atravessada por uma série de valores divergentes e essa pluralidade conduz à existência de uma série de elaborações de justiça, que se confrontam e se alternam entre si. Mas quando uma dessas formulações de justiça dinâmica alcança êxito em tornar-se dominante ou homogênea, então começa a se transmutar e assumir o lugar de uma justiça estática, com suas solidificações e imobilidades.

Esta tênue mudança aponta também para o reposicionamento axiológico do CFP. Frente ao restrito posicionamento adotado na década de 1970, o CFP dos anos 1980 introduziu uma série de mudanças, alternando o balanço na arena discursiva e apontando para um novo direcionamento, mantido e aprofundado no código de 2005. Ao longo dessas décadas, estruturas de justiça dinâmica se confrontaram discursivamente, produzindo efeitos e disputando as posições verbo-axiológicas. No transcorrer desses confrontos, vem se mostrando vencedora a perspectiva até aqui discutida. Inserida em um contexto mais favorável e gozando de maior influência e solidez nos cenários político e econômico (tanto na perspectiva global quanto na nacional e mesmo na interna referente ao CFP), as fórmulas de justiça dinâmica transformam-se em fórmulas de justiça estática. As concepções que serviam para confrontar o *status quo* e promover sua melhoria, tornam-se, elas mesmas, novo *status quo*, tratando de manter a nova inércia estabelecida.





## Considerações finais

A partir da análise realizada sobre o Código de Ética Profissional do Psicólogo de 2005, constatou-se que o documento apresenta enunciados singulares e compromissos sócio-axiológicos únicos.

A discussão proposta atravessou a leitura tecnicista, individualista e experimentalista da psicologia existente nos anos 1970 até chegar a uma profissão que se julga madura, imbuída de uma perspectiva crítica e defensora dos direitos humanos. O estudo mostrou que a psicologia oficial é sempre uma psicologia valorativa e posicionada, ainda que nem sempre reconheça esta característica.

O último código de ética e as resoluções a ele correlatas fundamentam-se em uma concepção de direitos humanos, tida como imprescindível. Direitos humanos que, na visão de Boaventura de Sousa Santos, talvez sejam um objeto aparentemente hegemônico e, por isso mesmo, vazio. Sua presença no código de ética não traduz uma garantia apriorística de progresso e de respeito às particularidades humanas. Para tanto, é necessário que os direitos humanos sejam tomados e aplicados a partir de uma leitura necessariamente democrática, refletindo a pluralidade imanente à psicologia moderna. Diferentemente disto, na busca pelo estrito cumprimento dos direitos humanos, a atual normatização amarra a atuação do psicólogo a um modelo teórico e político de ética e de verdade, monologizando-a. Ao calar a arena de vozes e suprimir a efetiva reflexão sobre a ética, a psicologia oficial impõe a obediência e aceitação passiva às regulamentações – sempre sócio-axiologicamente situadas – emitidas pelo Conselho Federal de Psicologia a partir de uma matriz epistemológica histórico-cultural, no que se aproxima do totalitarismo previsto por Agnes Heller.

Ao ampliar o controle sobre as práticas profissionais e silenciar as discussões éticas acerca dos direitos humanos e da própria liberdade de atuação psicológica, as normas demonstram a restrita capacidade da psicologia oficial em lidar com a marcante diversidade da psicologia praticada no país.

Contudo, é preciso frisar que a postura adotada pela psicologia oficial contemporânea não é a única possível. As considerações de Makhail Bakhtin no campo da filosofia e de Pedrinho Guareschi no campo da psicologia aproximam-se ao proporem uma leitura da ética como instância crítica e reflexiva, e não simplesmente como um estatuto derivado de uma lei natural ou de uma lei positiva. De acordo com a interpretação teórica ora proposta, trata-se de buscar uma ética que seja capaz de avaliar a conjuntura acima da teoria e não no interior dela – uma ética identificada profundamente com o ato efetivamente responsável do pensamento bakhtiniano.



## Referências

- Abbagnano, N. (2007). *Dicionário de filosofia* (A. Bosi, Trad.; I. C. Benedetti, Rev. Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 1971).
- Amorim, M. (2002). Vozes e silêncio no texto de pesquisa em ciências humanas. *Cadernos de Pesquisa*, 116, 7-19. Recuperado em 10 de março, 2015, de [dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000200001](https://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742002000200001)
- Amorim, M. (2004). *O pesquisador e seu outro: Bakhtin nas ciências humanas*. São Paulo: Musa.
- Bakhtin, M. (2010a). *Estética da criação verbal* (P. Bezerra, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado postumamente em 1979).
- Bakhtin, M. (2010b). *Marxismo e filosofia da linguagem* (M. Lahud & Y. F. Vieira, Trad.s). São Paulo: Hucitec. (Original publicado em 1929).
- Borges, L. S., Canuto, A. A. A., Oliveira, D. P. & Vaz, R. P. (2013). Abordagens de gênero e sexualidade na psicologia: revendo conceitos, repensando práticas. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(3), 730-745. Recuperado em 10 de março, 2015, de [dx.doi.org/10.1590/S1414-98932013000300016](https://dx.doi.org/10.1590/S1414-98932013000300016)
- Castro, A. C., Portugal, F. T. & Jacó-Vilela, A. M. (2011). Proposição bakhtiniana para análise da produção em psicologia. *Psicologia em Estudo*, 16(1), 91-99. Recuperado em 10 de março, 2015, de [dx.doi.org/10.1590/S1413-73722011000100011](https://dx.doi.org/10.1590/S1413-73722011000100011)
- Castro, M. A. & Camargo, M. A. (2012). A elaboração da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a influência recebida da Constituição da República Portuguesa de 1976. *RIDB*, 12(1), 7257-7317. Recuperado em 10 de março, 2015, de [www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/12/2012\\_12\\_7257\\_7317.pdf](http://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/12/2012_12_7257_7317.pdf)
- Comparato, F. K. (2008). *A afirmação história dos direitos humanos*. São Paulo: Saraiva.
- Faraco, C. A. (2009). *Linguagem e diálogo: as ideias linguísticas do círculo de Bakhtin*. São Paulo: Parábola.
- Flores, J. H. (2009). *A reinvenção dos direitos humanos* (C. R. D. Garcia, A. H. G. Suxberger & J. A. Dias, Trad.s). Florianópolis: Boiteaux. (Original publicado em 2008).
- Foucault, M. (2010). *Os anormais: curso no Collège de France* (E. Brandão, Trad.). São Paulo: Martins Fontes. (Original publicado em 2001).
- Garcia, W. P. (2013). *Autoria e políticas de leitura e escrita na formação de professores: uma contribuição à/da Psicologia Escolar*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.



- Guareschi, P. A. (2008). Ética e paradigmas. Em K. S. Ploner, L. R. F. Michels, L. M. Schlindwein & P. A. Guareschi (Org.s). *Ética e paradigmas na psicologia social* (pp. 18-38). Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais.
- Heller, A. & Fehér, F. (1998). *A condição política pós-moderna* (M. Santarrita, Trad.). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. (Original publicado em 1987).
- Hinkelammert, F. (2003). *El asalto al poder mundial y la violencia sagrada del Imperio*. San José, Costa Rica: DEI.
- Horkheimer, M. (2012). *Teoria crítica: uma documentação* (H. Cohn, Trad.). São Paulo: Perspectiva. (Original publicado em 1968).
- Lei n. 3.071*. (1916, 1º de janeiro). Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República.
- Macêdo, M., Pan, M. A. G. S. & Adorno, R. (2012). Direito de igualdade racial e as ações afirmativas no Brasil e Estados Unidos: diferentes impactos. *RBPAAE*, 28(2), 369-381. Recuperado em 10 de março, 2015, de seer.ufrgs.br/rbpae/article/viewFile/37368/24127
- Machado, J. P. & Pan, M. A. G. S. (2012). Do nada ao tudo: políticas públicas e a educação especial brasileira. *Educação e Realidade*, 37(1), 273-294. Recuperado em 10 de março, 2015, de seer.ufrgs.br/educacaoe realidade/article/view/16130
- Machado, J. P. & Pan, M. A. G. S. (2013). Assistência estudantil: sentidos em (trans)formação. Em N. L. Ferrarini & D. Ruppel (Org.s). *Inclusão racial e social: considerações sobre a trajetória UFPR* (pp. 261-288). Curitiba: UFPR.
- Machado, J. P. & Pan, M. A. G. S. (2014). Política pública e subjetividade: a assistência estudantil na universidade. *Textos & Contextos*, 13(1), 184-198. Recuperado em 10 de março, 2015, de revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/15929
- Magnin, L. S. L. T. (2014). *Pobres competentes!: o enunciado das (in)competências na administração pública federal e a produção subjetiva do trabalhador*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.
- Pereira, F. M. & Pereira Neto, A. (2003). O psicólogo no Brasil: notas sobre seu processo de profissionalização. *Psicologia em Estudo*, 8(1), 19-27. Recuperado em 10 de março, 2015, de dx.doi.org/10.1590/S1413-73722003000200003
- Piovesan, F. (2008). As grandes convenções de direitos humanos. Em Brasil. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Org.). *Brasil Direitos Humanos 2008: a realidade do país aos 60 anos da Declaração Universal* (pp. 35-36). Brasília: SEDH.
- Rhodes, C. de A. A. (2014). *Crônicas do cotidiano universitário: um estudo sobre os sentidos da experiência da graduação no discurso de um grupo de acadêmicos da Universidade Federal do*



Paraná. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.

Santos, B. S. (2014). *Se Deus fosse um ativista dos direitos humanos*. São Paulo: Cortez.

Sawaia, B. B. (1999). *As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Sawaia, B. B. (2004). Para não esquecer do “irredutível humano”: a subjetividade como ideia ético-reguladora da reflexão sobre direitos e humanos e exclusão/inclusão social. Em M. V. O. Silva (Org.). *Psicologia e direitos humanos: subjetividade e exclusão* (pp. 61-73). São Paulo: Casa do Psicólogo; Brasília: Conselho Federal de Psicologia.

Souza, D. J. R. (2014). *Sobre uma psicologia oficial e seus efeitos de sentido: uma análise das normativas do Conselho Federal de Psicologia*. Dissertação de mestrado, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, PR.

Spink, P. (1999). Análise de documentos de domínio público. Em M. J. Spink (Org.). *Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas* (pp. 123-152). São Paulo: Cortez.

Toledo, L. G. & Pinafi, T. (2012). A clínica psicológica e o público LGBT. *Psicologia Clínica*, 24(1), 137-163. Recuperado em 10 de março, 2015, de dx.doi.org/10.1590/S0103-56652012000100010

### Nota sobre os autores

*Daniel Jaccoud Ribeiro de Souza*. Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR - Brasil. E-mail: danieljsouza@ufpr.br

*Miriam Aparecia Graciano de Souza Pan*. Doutora em Letras pela Universidade Federal do Paraná. Professora Associada do Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Paraná, Curitiba/PR - Brasil. E-mail: miriamagspan@yahoo.com.br

Data de recebimento: 12/03/2015

Data de aceite: 23/05/2016